

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA

São José dos Ausentes/RS

Edital Suplementar nº 002/2026

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de São José dos Ausentes no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), arts. 1º e 4º e 21º da Lei Municipal nº 1;226 e da Resolução COMDICA nº 001 de 26 de janeiro de 2018, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha **de 02 (dois) membros titulares e 03 (Três) suplentes** do Conselho Tutelar de São José dos Ausentes.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares e Suplentes ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 02 (duas) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.2.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº 001 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

1.3.1 Tuani Vieira Velho – Representante Governamental

1.3.2 Tarciane Pereira – Representante Governamental

1.3.3 **Jackeline Nizer**

1.3.4 **Josiane Oliveira**

1.4 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente a senhora Tuani Vieira Velho

2 – DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

2.2 A inscrição e seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderam duas fases:

a) Preliminar

b) Definitiva

a) A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencherem os seguintes requisitos:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA

São José dos Ausentes/RS

- I – Reconhecida a idoneidade moral;
- II – Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no município;
- IV – Escolaridade mínima ensino médio completo;
- V – Não ser aposentado por invalidez ou estar em auxílio doença;
- VI – Não exercer cargo de confiança ou eletivo no Executivo e Legislativo, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- VII – Ter disponibilidade para cumprir a carga horária de atividades e os plantões de Conselho Tutelar.

b) A inscrição definitiva será deferida, aos candidatos que preencherem, além dos requisitos anteriores, o seguinte:

- I – Submeter-se a previa avaliação psicológica padrão, indicando se o candidato está apto para a função de Conselheiro Tutelar;
- II – A Avaliação Psicológica verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimento objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia, ocorrerá na data **16/02/26**

2.3 A candidatura deve ter seu registro preliminar efetiva em 01 (dia), após a convocação das eleições mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição.

2.4 Após o término do prazo para as inscrições preliminares o COMDICA terá um prazo de 02 (dias) dias para realizar o processo de Inscrição definitiva.

2.5 Os candidatos que não preencherem os requisitos estabelecidos no artigo 22 desta lei terão a sua candidatura impugnada pelo COMDICA, através do seu presidente, em um prazo de até 01 (dia), após o término do processo de inscrição definitiva.

Os candidatos impugnados deverão ser comunicados deste fato através de correspondência do COMDICA.

2.6 Das decisões relativas às impugnações caberão recursos aos candidatos em um prazo de 01 (dia).

Os recursos deverão ser apresentados ao COMDICA, endereçados ao seu presidente e por escrito.

2.7 O COMDICA, através de seu presidente, terá um prazo de 01 (um) para julgar este recurso em caráter definitivo.

2.8 Decorridas as fases de impugnações e recursos, o COMDICA, através de seu presidente, terá um prazo de até 01 (dia), para publicar em edital os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

3. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Da natureza:

3.3.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA

São José dos Ausentes/RS

estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.3.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

3.2 Das atribuições:

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

- I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
- II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
- III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
 - a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
 - b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - g) abrigo em entidade;
 - h) colocação em família substituta.
- I – expedir notificações;
- II – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- III – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
- V – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

3.3 Da carga horária:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA

São José dos Ausentes/RS

3.4.1 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas a sextas-feiras, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

3.4.2 Além da jornada referida, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

3.4.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

3.4 Da remuneração e direitos:

3.4.1 Os Conselheiros Tutelares Suplentes receberão, a título de remuneração mensal, **o valor de R\$ 1.419,71 (Mil e quatrocentos e dezenove reais com setenta e um centavos)**, ressalvo que em posse do cargo em exercício da função.

3.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

- I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
- III – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;
- IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

3.4.3 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal nº 841 de 2009.

3.5 Do mandato:

3.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos assumirão o cargo imediatamente até o final do mandato 2024-2027, ou seja durante **0 anos e 0 meses (anos e meses)**.

3.5.2 **Os 2 (dois) Conselheiros Tutelares, assumirão imediatamente após a publicação do resultado definitivo da Eleição,** já os Conselheiros Suplentes eleitos assumirão o cargo para suprir as férias dos Conselheiros titulares e ficarão à disposição do mesmo pelo período restante do mandato original.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Disposições gerais

4.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA

São José dos Ausentes/RS

4.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

4.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

4.2 Do período de inscrições:

PRORROGADO: 23/01/26 a 03/02/26

4.3 Do local das inscrições:

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:

Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS

Avenida Aldir Rovaris, 646, Centro – São José dos Ausentes-RS

4.4 Dos documentos para a inscrição:

4.4.1 Ficha de inscrição devidamente preenchida.

4.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

4.4.3 Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

4.4.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

4.4.5 Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

4.4.6 Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

4.4.7 Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA

São José dos Ausentes/RS

4.4.8 Uma foto 3x4.

4.4.9 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

4.4.10 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

4.5 Da homologação e impugnação das inscrições:

4.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

4.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

4.5.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 05 (cinco), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, em virtude de a eleição ocorrer em caráter emergencial período por mais 01 (um) dia útil, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

4.5.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito dentro de 01 (um) dia útil da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil.

4.5.5 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 01 (um) dia útil da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 01 (um) dia útil para julgá-lo.

4.5.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 01 (um) dia útil será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

4.5.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

4.5.7.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

4.5.7.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e **comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO.**

4.5.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar.

4.5.12 Da decisão da Comissão Especial reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA

São José dos Ausentes/RS

arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

4.5.9 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 01 (um) dia útil para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

4.5.10 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 01 (um) dia útil após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

4.5.11 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da sua deliberação Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 01 (um) dia útil.

4.5.12 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 01 (um) dia útil do seu recebimento.

4.5.13 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do encerramento dos julgamentos.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 Das Instâncias Eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

5.1.1 Compete ao COMDICA:

- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III – julgar:

- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
- b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

5.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA

São José dos Ausentes/RS

de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – resolver os casos omissos.

5.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

5.2 Da Propaganda Eleitoral:

5.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se 01 (um) dia útil antes do dia da eleição.

5.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.2.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

5.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

5.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA

São José dos Ausentes/RS

- a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;
- b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e
- c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

5.2.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

5.2.5 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.2.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 01 (um) dia úteis a partir da ciência da denúncia.

5.2.7 O candidato notificado terá o prazo de 01 (um) dia útil a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

5.2.8 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 01 (um) dia útil para chegar à conclusão sobre a denúncia.

5.2.9 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil a contar desta.

5.2.10 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

5.2.11 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 01 (um) dia útil do seu recebimento.

5.3 Dos mesários:

5.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

5.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

5.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

5.3.4 Não podem atuar como mesários:

5.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

5.3.4.2 Cônjugue ou companheiro de candidato; e

5.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA

São José dos Ausentes/RS

5.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do pleito.

5.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

5.3.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 01 (um) dia útil do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 01 (um) dia útil a contar a decisão.

5.3.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

5.3.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 01 (um) dia útil do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 01 (um) dia útil da sua decisão.

5.3.10 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

5.3.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

5.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

5.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

5.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

5.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

5.4 Da votação:

5.4.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 22 de fevereiro de 2026, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

5.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 20 dias da data da eleição.

5.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA

São José dos Ausentes/RS

meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

5.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

5.4.5 O eleitor deverá votar em 01 candidato.

5.4.6 A votação será realizada mediante a utilização de urnas emprestadas pela Justiça Eleitoral.

5.4.7 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

5.4.8 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

5.4.9 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

5.5 Da Fiscalização

5.5.1 Cada candidato poderá credenciar 01 fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

5.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

5.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

5.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

5.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

5.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

5.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

5.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

5.6 Das ocorrências e impugnações



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA

São José dos Ausentes/RS

5.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aqueles referentes ao item “4.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

5.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aqueles referentes ao item “5.4.4”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

5.6.3 O COMDICA terá o prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

5.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 02 dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

5.7 Da apuração

5.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

5.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

5.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

5.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

5.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

5.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

5.7.7 **Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.**

5.7.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

5.7.9 **Considerar-se-ão eleitos os 2 (dois) candidatos titulares, que obtiverem maior votação nas eleições.**

5.8 Do resultado

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA

São José dos Ausentes/RS

5.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

5.8.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

5.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 02 dias úteis, a contar da publicação do Edital.

5.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

5.8.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 01 dia útil de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

5.9 Da Posse dos eleitos

5.9.1 Os 2 (dois) titulares tomarão posse imediatamente após a publicação do resultado da eleição.

5.9.2 Os Suplente tomarão posse quando assumirem a posição de titular em definitivo. No caso de substituição temporária do titular para o suplente, não haverá necessidade de posse.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

6.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

6.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

6.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 01 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

6.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua Aldir Rovaris, nº 646 – Bairro Centro, no Município de São José dos Ausentes.

6.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

6.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **COMDICA**

São José dos Ausentes/RS

dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

São José dos Ausentes, 27 de janeiro de 2026.

Tuani Velho

Tuani Velho
Presidente COMDICA

Tarciane Pereira

Tarciane Pereira
Vice-presidente COMDICA



ANEXO I – EDITAL 001/2026 – COMDICA SÃO JOSÉ DOS AUSENTES-RS	
CALENDÁRIO OFICIAL	DATA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA

São José dos Ausentes/RS

1^a Etapa – Publicação do Edital

ITEM	DESCRIÇÃO		
1	Publicação Edital	Edital COMDICA 002/2026	27/01/2026
2	Instituição da Comissão Especial Eleitoral	Resolução COMDICA 001/2026	05/01/2026

2^a Etapa – Analise da Documentação Exigida

ITEM	DESCRIÇÃO	INICIAL	FINAL
3	Recebimento das Inscrições dos Candidatos	Resolução COMDICA 01/2026	23/01/2026 03/02/2026
4	Análise dos Requerimentos de Inscrições (Ficha de Inscrição)	Comissão Especial Eleitoral	03/02/2026 03/02/2026
5	Publicação por EDITAL da lista dos(a) Candidatos(a) que solicitaram inscrição prévia ao pleito	Lei Municipal nº 1.226/2025	04/02/2026
6	Prazo para Impetração de Recurso á Comissão Especial Eleitoral sobre Solicitação de Inscrição ao Pleito		05/02/2026
7	Para apresentação de Defesa		06/02/2026
8	Prazo para Análise dos Recursos pela Comissão Especial Eleitoral sofre Solicitação de Inscrição ao Pleito	Comissão Especial Eleitoral	08/02/2026
9	Prazo para Publicação do Resultado dos Recursos e Publicação da Lista Preliminar dos(as) candidatos(as) com <u>Inscrição Prévia Deferida</u>		09/02/2026
10	Abertura de Prazo para Recursos pelo COMDICA Lei nº 1.226/2025	Comissão Especial Eleitoral	10/02/2026
11	Prazo de Julgamento dos Recursos pelo COMDICA	Comissão Especial Eleitoral	11/02/2026
12	Divulgação do Resultado dos Recursos e Publicação de Lista Definitiva dos(as) pré-candidatos(as) com inscrição deferida, em ordem alfabética, com vista ao Ministério Público	Comissão Especial Eleitoral	05/02/2026
13			16/02/2026

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA

São José dos Ausentes/RS

	Período para Realização do Teste de Aptidão Psicológica	Resolução COMDICA 002/2016	
--	---	--	--

3ª Etapa – Regulamentação do Período de Campanha

ITEM	DESCRIÇÃO	INICIAL	FINAL
8	Prazo para Realização de Campanha pelos Candidatos(as)	Comissão Especial Eleitoral	18/02/2026 20/02/2026

4ª Etapa – Processo de Escolha Complementar

ITEM	DESCRIÇÃO	INICIAL	FINAL
9	Dia de Votação	Comissão Especial Eleitoral	22/02/2026
10	Divulgação do Resultado de Votação	Comissão Especial Eleitoral	23/02/2026
11	Prazo para Impugnação do Resultado do Processo de Escolha	Comissão Especial Eleitoral	24/02/2026
12	Prazo para Julgamento das Impugnações ao Resultado do Processo de Escolha	Comissão Especial Eleitoral	25/02/2026
13	Publicação do Resultado do Julgamento das Impugnações ao Resultado do Processo de Escolha	Comissão Especial Eleitoral	26/02/2026

5ª Etapa – Diplomação

ITEM	DESCRIÇÃO	INICIAL	FINAL
14	Proclamação do Resultado Final do Processo de Escolha	COMDICA	27/02/2026
15	Diplomação e Posse dos(as) eleitos(as)	COMDICA	02/03/2026